

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 0285/2022/AGESUL**Nº Cadastral 20544****Processo:** 57/006.474/2022**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato nº 285/2022, referente à execução da obra infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos bairros: Vila Penso, Vila Guarany e Vila Pôr do Sol, no município de Antônio João/MS.**Da Alteração:** Fica alterada a subcláusula 3.3.2 da Cláusula Terceira do referido Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: "O referido reajustamento deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, até o último dia de vigência do contrato, sob pena de preclusão".**Amparo Legal:** artigos 57, § 1º, inciso II e 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**Do Prazo:** Fica prorrogado o período de execução do Contrato nº 285/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com *efeitos a contar* de 27/01/2023 a 24/07/2024, conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo aditivo. Nos termos da cláusula 5.2 do Contrato nº 285/2022, seu prazo de vigência passa a findar em 21/11/2024.**Data da Assinatura:** 06/02/2024**Assinam:** MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES, SADI DE QUADROS E NELSO ANTONIO SONDA (P.P. VIVIANE SCHAEFER DE QUADROS)**Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul****PORTARIA N.º 022/2024, de 14 de fevereiro de 2024.****O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS** no uso de suas atribuições legais, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei n.º 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

Retificação da portaria 010/2024, de 24 de janeiro de 2024, por ter constado erro na original publicada no DOE n.º 11.398, de 26/01/2024, pág. 65.

Onde constou: Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m³/dia	Faixa Final m³/dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m³	Tarifas com Impostos - R\$/m³
1.001,00	10.999,9999	2,9920	3,9724

Passa a constar: Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m³/dia	Faixa Final m³/dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m³	Tarifas com Impostos - R\$/m³
1.001,00	10.000,9999	2,9920	3,9724

Retificação da portaria 010/2024, de 24 de janeiro de 2024, por ter constado erro na original publicada no DOE n.º 11.398, de 26/01/2024, pág. 66.

Onde constou: Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m³/dia	Faixa Final m³/dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m³	Tarifas com Impostos - R\$/m³
1.001,00	10.999,9999	0,7898	0,9210

Passa a constar: Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m³/dia	Faixa Final m³/dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m³	Tarifas com Impostos - R\$/m³
1.001,00	10.000,9999	0,7898	0,9210

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2024.

Rui Pires dos Santos

Diretor-Presidente

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**Retifica-se por ter constado incorreção Publicado no Diário Oficial nº 11.342 de 06 de dezembro de 2023, PÁG.36 Extrato de Retificação ao Contrato 20447/2022/DETRAN****Nº Cadastral 20447****Processo:** 31/081681/2022

PORTARIA/IAGRO/MS N° 034 de 25 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o cadastro de médico veterinário para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL □ IAGRO no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria IAGRO/MS N° 3.617 de 28 de maio de 2019 que regulamenta o PNCEBT □ Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal no Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Cadastrar o médico veterinário abaixo relacionado para a realização de vacinação contra brucelose no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº DE CADASTRO
Rhafaél dos Santos Drumond	1510	2696
Adriana Ribeiro	8277	2694
Juventino Bento Gomes Neto	5915	2695
Euder Carneiro Fernandes	5000	2697

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA N° 010/2024, de 24 de janeiro de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

A previsão no Contrato de Concessão dos pressupostos que autorizam a revisão de tarifa, em seus itens 14.3, 14.5 e 14.6, em especial a possibilidade de sua revisão em caso de risco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a possibilidade de sua revisão a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;

Os parâmetros do atual Contrato de Compra e Venda do Gás Natural estabelecem métricas de reajustes trimestrais para o gás natural, impactando de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária;

Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária, expressa em R\$/m³;

O disposto no Artigo 17 da Portaria n° 094 de 20 de maio de 2013 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, que estabeleceu as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária, constam na Portaria Agepan n° 102, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria AGEMS n° 234 de 22/12/2022,

A Portaria AGEMS n° 103 de 17 de dezembro de 2013 que estabeleceu as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pela Portaria AGEMS n° 235 de 22/12/2022.

A Portaria AGEMS n° 248, de 30 de agosto de 2023 que aprovou a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (ex-impuestos e de qualquer natureza “ad-valorem”), a ser

praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda e prestação de serviço de distribuição de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão.

Art. 2º As tabelas anexas são referentes às tarifas, sem impostos e com impostos, para pagamento à vista, faturados mensalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

BERNADETE MARTINS GASPAR RANGEL – Diretora-Presidente em substituição – MSGÁS

ANEXO I – PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	5,7892	7,6861
0,6	15,9999	5,5817	7,4106
16	150,9999	5,2931	7,0275
151	300,9999	5,2330	6,9477
301	1.000,9999	4,7733	6,3374
1.001	Acima	4,2255	5,6101

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 6 m³/mês.

ANEXO II – PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento comercial

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	5,2899	7,0232
0,6	15,9999	5,0837	6,7495
16	150,9999	4,9366	6,5542
151	300,9999	4,8527	6,4428
301	1.000,9999	4,3631	5,7928
1.001	Acima	3,8026	5,0486

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m³/mês.

ANEXO III – PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	4,4494	5,9073
0,60	15,9999	4,2616	5,6580
16,00	150,9999	4,1613	5,5248
151,00	300,9999	3,8259	5,0759
301,00	1.000,9999	3,4990	4,6455
1.001,00	10.999,9999	2,9920	3,9724
10.001,00	15.000,9999	2,6422	3,5080
15.001,00	50.000,9999	2,6362	3,5000
50.001,00	100.000,9999	2,6242	3,4841
100.001,00	200.000,9999	2,6027	3,4555
200.001,00	300.000,9999	2,5901	3,4388
300.001,00	Acima	2,5829	3,4292

ANEXO IV – PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural nos segmentos de cogeração.

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Cogeração	2,9335	3,8947

ANEXO V – PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifa com Impostos e substituição Tributária R\$/m ³
Gás Natural Veicular – GNV	3,2615

ANEXO VI – PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Gás Natural Comprimido - GNC	2,5122	3,3354

Notas referentes aos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria nº 010/2024, de 24 de janeiro de 2024.

I) Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m³/dia e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.

II) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

III) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: 1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

V) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

ANEXO VI – PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	2,2472	2,6206
0,60	15,9999	2,0594	2,4016
16,00	150,9999	1,9591	2,2847
151,00	300,9999	1,6237	1,8935
301,00	1.000,9999	1,2968	1,5123
1.001,00	10.999,9999	0,7898	0,9210
10.001,00	15.000,9999	0,4400	0,5131
15.001,00	50.000,9999	0,4340	0,5061
50.001,00	100.000,9999	0,4220	0,4921
100.001,00	200.000,9999	0,4005	0,4671
200.001,00	300.000,9999	0,3879	0,4524
300.001,00	Acima	0,3807	0,4440

ANEXO VII – PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de distribuição de gás natural no segmento Termoelétrico – Mercado Livre

As Tarifas aplicáveis compreendem: Reserva de Capacidade e Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural (TCM) e de Distribuição de Gás Natural (TD).

A Tarifa de Capacidade e Manutenção – TCM, será aplicada mensalmente a partir do início do Serviço de Distribuição de Gás, incidente sobre a QDC (Quantidade Diária Contratada) referente à reserva de capacidade e manutenção do gasoduto entre o ponto de recebimento e o ponto de entrega

Segmento Termoelétrico – Faixa Única (m ³)	Sem tributos	Com Tributos
	TCM - R\$/m³	TCM - R\$/m³
Tarifa de Capacidade e Manutenção - TCM	0,0062	0,0072

A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO – TD, referente à distribuição de gás natural entre o Ponto de Recebimento e o Ponto de Entrega.

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifa de Distribuição - R\$/m ³	Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m ³
0	500.000,9999	0,0583	0,0680
500.001	1.000.000,9999	0,0417	0,0486
1.000.001	1.500.000,9999	0,0389	0,0454
1.500.001	2.000.000,9999	0,0327	0,0382
2.000.001	Acima	0,0300	0,0350

Notas referentes aos Anexos VI e VII da PORTARIA Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

- I) Os valores constantes na tabela referem-se à distribuição em m³/dia e calculados, mensalmente, em cascata para o segmento industrial e, em faixa única, para o segmento termoelétrico.
- II) Para aplicação da Tarifa de Distribuição (TD) será utilizada para definição da Faixa a Quantidade Diária Contratada (QDC) a qual será aplicada sobre o volume efetivamente movimentado.
- III) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifas para pagamento à vista, faturados mensalmente aos quais serão aplicados os impostos relativos à operação, quais sejam: ISS 5,00%; PIS 1,65% e COFINS 7,60%.
- IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.
- V) Quanto aos investimentos, não estão contemplados nesta Portaria e serão avaliados entre as partes conforme a infraestrutura de distribuição de gás natural (materiais, serviços e equipamentos) a ser implantada para atendimento do empreendimento

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DETRAN-MS "T" N. 3140, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

"Aplica a penalidade aos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta nos referidos autos deste departamento estadual de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade que menciona aos condutores abaixo relacionados:

Condutor:	DANIEL DE OLIVEIRA BAPTISTA		
Registro/PGU:	xxx551047xx		
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165	Processo:	005265/2023
Pontuação:	--		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	VICTOR GABRIEL NOGUEIRA DOS SANTOS		
Registro/PGU:	xxx158701xx		
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	244 II	Processo:	005273/2023
Pontuação:	--		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	WILSON MATHEUS RIOS MACHADO		
Registro/PGU:	xxx442431xx		
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		